## LEI Nº 2.101/2012

**"Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências".**

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2013/2016, será de R$ 17.892,47 (dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2013/2016, será de R$ 5.463,61 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016, serão de R$ 4.735,63 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art. 4º.** No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

**Art. 5º.** Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

**§ 1º.** Apenas os Secretários Municipais farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

**§ 2º.** As férias a que se refere o *caput* desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 26/10/2012 14:30

férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**Art. 6º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

**§ 1º.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**§ 2º.** Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, conforme lei específica.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Piumhi, 25 de outubro de 2012.

***Arlindo Barbosa Neto***
***Prefeito Municipal***